



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA CAPES/COFECUB
EDITAL N° 08/2024 - ALTERAÇÃO I

PROCESSO N° 23038.000164/2024-91

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ n° 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a alteração do edital de seleção de candidaturas para o **PROGRAMA CAPES/COFECUB**, publicado no DOU de 22/03/2024, Edição 57, Seção 3, Página 70.

O Item 12.7.2. passa a vigor com a seguinte redação:

12.7.2. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias no caso da equipe francesa e não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 15 (quinze) dias no caso da equipe brasileira, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

O Item 13.8. passa a vigor com a seguinte redação:

13.8. O bolsista na **modalidade Doutorado Sanduíche** deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;
[...]

13.8.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

[...]
II - documento nacional de identificação oficial ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;
[...]

O Item 13.9. passa a vigor com a seguinte redação:

13.9. Os bolsistas nas **modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior** deverão:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;
[...]

13.9.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá

apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas das modalidades **Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior**:

[...]

II - documento nacional de identificação oficial ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

[...]

O Item 13.10. passa a vigor com a seguinte redação:

13.10. Os bolsistas na modalidade **Pós-Doutorado** deverão:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

[...]

13.10.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da Capes, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da modalidade **Pós-Doutorado**:

[...]

II - documento nacional de identificação oficial ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

[...]

Incluir os itens 21.9, 21.10 e 21.11:

21.9. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como COFECUB, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VII, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

21.10. A CAPES e o COFECUB se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

21.11. A CAPES e o COFECUB se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 06/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2372654** e o
código CRC **E18708A3**.

Referência: Processo nº 23038.000164/2024-91

SEI nº 2372654